



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 770/2024, OIAPOQUE-AP, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM
COMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE
OIAPOQUE/AP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE O SENHOR BRENO LIMA DE
ALMEIDA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Oia Poque no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, correspondendo a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Artigo 3º - Ficam fixados os vencimentos dos cargos em comissão do Município nos seguintes valores:

I - Código CDS-03.1 – Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

II - Código CDS-03.1 - Assessor(a) de Comunicação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III - Código CDS-03.1 - Representação Externa: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

IV - Código CDS-03.1 - Representante de Relações Internacionais: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

V – Código CDS-03.1 – Representante de Relações Indígenas: R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Código CC-05 – Assessor (a) de Gabinete: R\$ 3.220,00 (Três mil duzentos e vinte reais);

Art. 4º - Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos identificados pelo código CDS-03 terão vencimentos equivalentes a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito, correspondendo a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º - Ficam fixados os vencimentos dos demais cargos em comissão conforme segue:

I - Código CDS-02: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

II - Código CDS-01: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Artigo 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Diretores e Gerentes serão reajustados automaticamente na mesma proporção e índice aplicados ao reajuste do salário-mínimo nacional.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Oiapoque-AP, em 19 de dezembro de 2024.

**BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Município de Oiapoque**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D764-68FB-F687-CE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 20/12/2024 16:26:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/D764-68FB-F687-CE75>